

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL \$5000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

Theresina, 27 de Abril de 1890.

Banquete politico.

Foi uma festa cheia de deslumbramentos fascinantes, de luzes e perfumes, a que realisou-se na noite de sabbado, 27, no palacete do nobre barão de Castello Branco, offerecida pelo directorio do partido democrata ao distincto governador deste Estado, Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

As 6 horas da tarde começou o banquete servido em uma espaçosa e bem illuminada sala, cortada transversalmente por uma extensa mesa em forma de Z, encimada artisticamente pelo que a arte da confeitaria pôde conseguir de melhor num centro longinquo como é Theresina. Ladeando a grande mesa central se enfileiravam pequenos buffets, onde se estadeavam os pratos principaes.

Ao *dessert* da segunda mesa, pois a primeira apesar de vasta não pôde sentar-se um terço siquer dos convivas, começaram os brindes, distribuidos pelo modo seguinte:

Do Barão de Castello Branco, em nome do directorio do partido democrata, ao governador do Estado, cujas qualidades civicas e lido administrativo enalteceu;

Do Governador ao directorio do partido democrata, representado na pessoa de seu digno presidente, o Barão de Castello Branco;

Do Dr. Coelho de Resende ao exercito e armada;

Do Dr. Clodoaldo Freitas ao Marquez de Paranaguá;

Do Dr. Firmino Martins ao Ministerio 15 de Novembro;

Do Dr. Clovis Bevilacqua á imprensa, representada nos Drs. Clodoaldo Freitas, Resende, Thaumaturgo e capitão Diniz;

Do Dr. Firmino Licínio ao Dr. Calheiros de Mello, chefe de policia do Estado;

Do capitão Celestino ao Commercio;

Do capitão Souza Ramos ao Estado do Piahy;

Do Dr. Emigdio Pedreira ao Dr. João Freitas;

Do Dr. José Vicente á classe artistica;

Do Dr. Mello Resende ao Dr. Urbano Burlamaqui;

Do Dr. José Gil ao fúncionalismo publico;

Do Dr. Thaumaturgo Vaz ao Dr. José Faustino;

Do capitão Raimundo Borges ao Dr. Portella;

Do Dr. Calheiros ao Dr. Clovis Bevilacqua;

Do capitão Jogurtha Couto aos chefes politicoz locais;

Do capitão Diniz a magistratura, representada nos Drs. Firmino Martins, Licínio Soares, Clodoaldo Freitas e Calheiros de Mello;

Do capitão Leovegildo ao bello sexo;

Do capitão Joaquim Clementino ao Dr. Fialho.

O brinde de honra foi feito pelo Dr. Thaumaturgo ao generalissimo chefe do governo federal.

Depois do banquete, onde reinou sempre a maior cordialidade e largueza, seguiu-se um animado baile que prolongou-se até 1 hora da madrugada.

Não podia a sociedade theresinense dar uma manifestação mais solemne de seu apreço ao digno governador que com tanta elevação tem administrado o Piahy.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

EXPEDIENTE

ABRIL—1890.

Dia 19.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear os medicos Drs. Gentil Pedreira, Joaquim Nogueira Paranaguá e Francisco José de Sant'Anna, para inspecionarem de saúde, á 22 deste, ao meio dia, na Secretaria do Governo, os professores publicos das villas dos Mattões e Santa Philomena, Pedro Valeriano de Moraes e Adriana Alves de Noronha, que requereram licença.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o Dr. Joaquim Eduardo da Costa São Paio, do lugar de medico do partido publico da cidade da Parnahyba, visto ser inspector da saúde do porto, e nomeia, para substituí-lo, o Dr. João Maria Marques Bastos.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requereu o professor publico de 1.^{as} letras da villa de Peripery, Manoel Pedro de Souza Bem, e considerando achar-se o mesmo paralytico, conforme o atestado passado pelos medicos Drs. Simplício de Souza Mendes e Francisco José de Sant'Anna, que affirmão não poder o mesmo emprender viagem, como se fazia preciso para

aqui ser inspecionado de saúde, e nem continuar a exercer o seu magisterio, resolve, independentemente de nova inspecção medica, e de accordo com o art. 2.^o do Dec. n.^o 7 de 15 de Janeiro deste anno, aposental-o no dito lugar com o ordenado annual de quatro centos e cinquenta mil novecentos e tres reis (450\$903), correspondente a sua serventia de 18 annos, 9 mezes e 22 dias, conforme o calculo procedido no Thesouro do Estado.

Fizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

Ao Dr. Chefe de Policia.—Em resposta ao vosso officio de 17 do corrente, vos declaro que o serviço do recenseamento do Estado estando affecto aos Conselhos de Intendencia, como representantes immediatos dos municipios, tenho deixado a elles a execução das determinações relativas á esse trabalho de subida importancia.

Comtudo, communicando-me vós que o cidadão Luiz de Alencar Araripé, subdelegado do 5.^o districto do termo desta capital, se offerece para fazer esse serviço no districto de sua jurisdicção, no intuito de coadjuvar este governo, muito me apraz dizer-vos aceitar dito offerecimento e louvar o illustre cidadão que espontaneamente quer prestar serviços gratuitos á administração publica.

Nesta data officiou-se a Intendencia para tomar conhecimento do offerecimento e providenciar a respeito.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que nomeei para examinar e dar parecer sobre a ponte do Riacho dos Cavallos, mediante a gratificação de sessenta mil reis, que deverá ser paga pela verba «Soccorros publicos», o cidadão Joaquim Clementino de Souza Martins, em substituição ao agrimensor Emiliano Britto de Araujo Novaes, que fica dispensado, por ter de seguir a 22 do corrente para a Parnahyba em desempenho de uma outra commissão, onde são mais necessarios os seus serviços.

Mandai adiantar-lhe metade da referida quantia.

Communicou-se ao cidadão Joaquim Clementino de Souza Martins.

Ao do Thesouro do Estado.—Havendo o Dr. Procurador Fiscal desse Thesouro communicado-me que nas instrucções expedidas ao agente fiscal nomeado para os municipios de Jacós, Picos, Patrocínio, Paulista, Oeiras e Valença, Manoel de Oliveira Bastos, lhe determinára que entrasse mensalmente com as rendas que arrecadasse para os cofres da collectoria do municipio, fica o mesmo, em vista disto, dispensado de prestar a precisa fiança.

Deveis, entretanto, scientificar-lhe que se deixar de cumprir

fielmente com esta obrigação, cessarão desde logo as funções do seu cargo.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da capital.—Communico-vos que deveis entender-vos com o cidadão Luiz de Alencar Araripé e aceitar d'elle o offerecimento que fez a este governo, relativo ao recenseamento do 5.^o districto policial do termo desta capital.

Aproveito a occasião para lembrar-vos a conveniencia de dardes começo, quanto antes, a esse importante trabalho estatístico, confiando que vos esforceis para que seja o mais completo possível.

Ao Presidente da mesma.—Por vosso officio de 17 do corrente mez, fico inteirado de haverdes officiado ao 2.^o juiz de paz da freguezia de Nossa Senhora do Amparo, Tiberio Cesar da Morada, para assumir o respectivo exercicio, á fim de presidir os trabalhos da commissão districtal de alistamento eleitoral na referida freguezia, por haver communicado o 1.^o Firmo Gonçalves Pedreira, não o poder fazer por motivo de molestia

Ao Conselho de Intendencia Municipal da villa do Livramento.—Tenho presente o vosso officio de 28 de Março ultimo, communicando-me o facto de não quererem algumas pessoas e pais de familia dar os seus nomes e os de suas familias para o recenseamento a que ali se está procedendo.

Declaro-vos, em resposta, que deveis insistir com todos para que deem fielmente os nomes e outras informações a respeito do recenseamento, mostrando-lhes a conveniencia desse facto, e se por ventura forem rebeldes ao cumprimento desse dever, levai ao conhecimento da autoridade competente para obrigar-os legalmente a execução das ordens existentes, que são em beneficio publico.

Ao Gerente da Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem, á ré, no vapor de 1.^o de Maio proximo vindouro, do porto desta capital ao da Colonia, á Raimundo Pereira da Fonseca.

Ao mesmo.—Mandai dar passagem, á ré, no vapor de 1.^o de Maio, do porto da Colonia ao desta capital, á Carlos Cezar Brandão.

Ao mesmo.—Mandai dar passagem no vapor de 23 do corrente, na forma do contracto, do porto desta capital ao de Amaraente, a retirante Catharina de tal, apresentando-me á conta das comedorias para mandar pagar.

Ao mesmo.—Mandai transportar desta capital á cidade da Parnahyba, no vapor de 22 do corrente, por conta do Estado, tres caixões que vos deverão apresen-

tar os agrimensores que devem seguir no mesmo vapor.

Ao mesmo.—Mandai dar passagens de estado á ré, até a cidade da Parnahyba, no vapor de 22 do corrente, por adiantamento das de 2 de Maio vindouro, aos agrimensores Leopoldino Arante e Emiliano Britto de Araujo Novaes e a prôa aos dois empregados Coriolano e Bezerra, por conta das de 22 deste mez, ficando dispensados de pagar os emolumentos respectivos e correndo a despeza de comedorias por conta do Thesouro, visto irem todos em commissão do governo.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca dos Mattões.—Em solução ao vosso officio sob n.^o 545 de 31 do mez findo em que me consultaes si, dissolvidas, como foram, por Decreto n.^o 9 de 20 de Janeiro ultimo, as camaras municipaes e substituidas pelas Intendencias, devem estas pagar as custas do processo, quando o promotor publico decahir na acção, communico-vos para os devidos efeitos e fins convenientes que não tendo o Decreto do Governo Federal que autorisou a dissolução das camaras municipaes e criação das Intendencias explicita ou implicitamente revogado os onus com que as leis geraes gravam a instituição municipal, que em essencia continua a mesma; fica entendido que quando o promotor publico decahir na acção, deve ser condemnada nas custas do processo a Intendencia do municipio respectivo, segundo o disposto no art. 307 do Cod. do Proc. Crim., salvo a hypothese da ultima parte do mencionado art. e a restricção creada pelo o Aviso de 27 de Abril de 1853.

Dia 21

OFFICIO.

Ao Administrador dos Correios.—Informai, com urgencia, o que allega o jornal «Democracia» em seu numero de hoje, com relação a demissão de agentes de correio.

Dia 22.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o cidadão Norberto Rodrigues de Carvalho de membro da Intendencia Municipal de Oeiras, por ser incompativel sua serventia com o intendente Raimundo Nogueira de Si, de quem é cunhado, passando os substitutos a occupar os lugares deixados em virtude dessa vaga, e nomear, para o lugar de substituto, que assim fica vago, o cidadão Raimundo José Ferreira.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de

DECRETO N. 25

Publicado em 22 de Abril de 1890.

Reforma o compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Theresina

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do corpo de Engenheiros, Bacharel em Sciencias sociais e Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de S. Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolívar e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil.

Considerando que é deficiente em suas disposições o actual compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Theresina, e attendendo á conveniencia de reformal-o á bem dos interesses da Irmandade e fins a que esta instituição se destina; resolve:

Art. 1.º Reformar o actual compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Theresina que passará a reger-se pelo Regulamento que a este acompanhar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O Secretario do Governo o faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, em Theresina, 22 de Abril de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy, aos 22 dias do mez de Abril de 1890.

O Secretario
Glovis Bevilacqua.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 25 desta data.

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE THERESINA.

TITULO I

Fins da Irmandade.

Art. 1.º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Theresina, sob a invocação de N. S. das Dores, sua Padroeira tem por fins:

- 1.º Prestar soccorros da sciencia medica aos que a ella recorrerem, pagando as despesas do tratamento, ou ficando sob a protecção da caridade publica;
- 2.º Dar gratuitamente tratamento e sepultura aos irmãos pobres, e suffragar as almas dos irmãos fallecidos;
- 3.º Dar sepultura gratuita aos indigentes.

TITULO II

Da administração da Irmandade.

CAPITULO I.

Inspecção e direcção.

Art. 2.º A superior inspecção da irmandade pertence ao Governador do Estado como seu natural protector, e será considerado provedor honorario enquanto estiver no exercicio de suas funções.

A administração geral cabe á Mesa Administrativa e o governo interno do Hospital ao Provedor com os seus auxiliares.

CAPITULO II.

Da mesa e seus encargos.

Art. 3.º A administração da irmandade será confiada a 12 irmãos que reunidos tomarão o nome colectivo da Mesa Administrativa, a qual empregando os meios que a irmandade possue, velará no desempenho de seus fins.

Art. 4.º A Mesa será composta de um Provedor, um Vice-Provedor, um Escrivão, um Thezoureiro, um Procurador, um irmão de Capella, e seis irmãos mesarios, dos quaes um será bimensalmente mordomo do hospital.

Art. 5.º A Mesa tem por deveres:

- 1.º Promover os interesses da irmandade, contribuindo para a conservação e prosperidade do seu patrimonio;
- 2.º Marcar os limites das quantias que o irmão Provedor por sua ordem poderá mandar abonar ao irmão Procurador para despesas urgentes;
- 3.º Fixar todas as outras despesas ordinarias e extraordinarias;

4.º Admittir os que quizerem entrar para a irmandade á vista dos documentos exigidos pelos artigos compromissaes;

5.º Nomear e demittir os empregados da irmandade; mas nenhum poderá ser destituido de seu emprego senão por julgamento de haver desempenhado mal seus deveres, precedendo accusação com provas, justificação do accusado, — se as quizer produzir, e discussão sobre o facto, com recurso para o Governador do Estado;

6.º Velar na fiel execução d'este compromisso e no cumprimento dos deveres de cada um dos irmãos;

7.º Preparar ao Governador do Estado as medidas e os melhoramentos a bem dos interesses da irmandade;

8.º Celebrar os contractos de fornecimento de dietas e mais objectos para o hospital;

9.º Desempenhar as funções que em casos occorrentes e dos interesses da Santa Casa lhe forem incumbidos pelo Governador do Estado;

10. Decidir e determinar tudo que não esteja marcado nas attribuições individuaes dos membros da Mesa e empregados da irmandade;

11. Conceder em vista de attestado medico, licença até um mez, com ordenado somente, aos empregados que adoecerem, e preferirem tratar-se em suas casas; pois os que tiverem tratamento no hospital perderão seus vencimentos.

CAPITULO III

Do Provedor.

Art. 6.º O irmão Provedor é o Director geral da irmandade e tem por deveres:

1.º Observar e fazer observar tudo o que se acha prescripto n'este compromisso;

2.º Ordenar todas as convocações compromissaes e as extraordinarias que julgar necessarias a bem dos interesses da irmandade;

3.º Regular os trabalhos e manter a ordem em todas as reuniões.

4.º Mandar fazer a competente nota de exclusão dos irmãos que estiverem comprehendidos na ultima parte do artigo 25.º á vista da nota que lhe for apresentado pelo irmão escrivão.

5.º Suspender por officio os membros da mesa e os empregados da irmandade no uzo de suas attribuições quando os julgar incursos naquelles artigos que os inhabilitarem no prosseguimento de seus exercicios até a decisão da mesa que convocará para o seguinte dia.

6.º Participar mensalmente a mesa todos os actos praticados, expondo ao seu exame os documentos a elles relativos.

7.º Deferir juramento e dar posse aos empregados, depois de expedir-lhes os competentes titulos.

8.º Designar de dois em dois mezes, um dos irmãos mesarios para desempenhar o cargo de mordomo do hospital.

CAPITULO IV.

Do Vice-Provedor.

Art. 7.º O Vice-Provedor tem por deveres:

1.º Substituir o irmão Provedor em seus impedimentos.

2.º Fazer por si as convocações, quando o irmão Provedor não as tiver feito dentro dos prazos compromissaes.

CAPITULO V.

Do Escrivão.

Art. 8.º O irmão escrivão tem por deveres:

1.º Dirigir sob sua responsabilidade toda a escripturação da irmandade.

2.º Apresentar ao irmão Provedor os balancetes geraes da receita e despesa da irmandade, com todos os documentos que os justifiquem e tambem todos os requerimentos, informações e participações que receber.

3.º Assistir as sessões da Assembléa geral e da Mesa Administrativa, tomando as notas necessarias e lavrando as respectivas actas em livro especial.

4.º Passar as goias que os irmãos devem apresentar para o pagamento de suas joias e mensalidades.

5.º Passar sob despacho do irmão provedor as certidões requeridas, depois de pagos os emolumentos, conferir e examinar, antes do pague-se do irmão provedor todos os papeis a fim de declarar se ha ou não credito.

6.º Dar espedição e direcção as ordens e correspondencia do irmão provedor.

7.º Organisar mensalmente um mappa do movimento do hospital que será apresentado a junta, a fim de ser publicado no jornal official.

8.º Remetter trimestralmente ao irmão provedor a relação dos devedores, para proceder a cobrança.

9.º Organisar semestralmente o orçamento, balanço e quadros da divida activa e passiva.

10. Fazer o assentamento de todos os empregados da Santa Casa e arrolamento dos bens da irmandade.

11. Dar as informações, verbaes ou escriptas, que lhe forem pedidas pela mesa ou pelo Provedor.

12. Escripturar o livro de assentamento de obitos e quaesquer outros que sejam necessarios a boa marcha e regularidade do serviço mortuario, lançando naquelle os nomes das pessoas sepultadas com as declarações de idade, estado, diagnostico, naturalidade, domicilio, filiação — conhecida ou desconhecida.

número da sepultura, tudo de conformidade com os escriptos que lhe forem fornecidos pelo irmão de capella, e visto o talão de que foi extrahido a respectiva informação.

13. Organizar no fim de cada anno o inventario dos moveis, utensilios e mais objectos pertencentes a irmandade lançando-o em livros proprios que serão rubricados pelo Provedor.

CAPITULO VI.

Do irmão Thesoureiro.

Art. 9.º O irmão Thesoureiro tem por deveres:

1.º Receber as quantias que lhe forem entregues pelo irmão procurador e tel-as sob sua guarda.

2.º Pagar mensalmente aos empregados os seus vencimentos.

3.º Fornecer aos irmãos Procurador e de capella e a qualquer outro irmão encarregado pela Mesa as quantias designadas nos mandados do irmão Provedor.

4.º Apresentar mensalmente ao irmão Escrivão cinco dias antes do designado no Artigo 99 o balancete da receita e despesa do cofre com todos os documentos que o comprovem.

5.º Indemnizar o cofre da irmandade de toda e qualquer quantia indebitamente gasta, o que fará em 48 horas sob pena de expulsão da irmandade e responsabilidade criminal.

CAPITULO VII.

Do irmão Procurador.

Art. 10. O irmão procurador tem por deveres:

1.º Receber toda a receita, e pagar toda a despesa da irmandade, excepto aquellas que estiverem a cargo dos irmãos, que apresentarem mandado do Provedor.

2.º Entregar mensalmente ao irmão Thesoureiro todas as quantias que receber, reservando aquella que for indispensavel para occorrer alguma eventualidade.

3.º Fazer todas as compras e vendas de objectos ordenados pela mesa a vista do mandado do irmão Provedor.

4.º Propor e defender os pleitos judicarios no que for a bem da irmandade, com procuração especial da mesa.

5.º Demandar os devedores pelas dividas, os inquilinos dos predios pelos alugueis, os arrematantes das obras pelo cumprimento de seus contractos, precedendo participações a mesa.

6.º Visitar mensalmente os predios e obras da Santa Casa participando a meza o seu estado e tudo quanto occorrer contra os interesses da irmandade.

7.º Receber dos irmãos as joias que devem pagar e as respectivas mensalidades a vista das guias do irmão escrivão.

8.º Apresentar mensalmente ao irmão escrivão cinco dias antes dos designados no art 99 o balancete da receita e despesa dos objectos a seu cargo, com todos os documentos que o abonem acompanhado de relações especiaes relativas ao pagamento de joias e contribuições mensaes com data do recebimento.

CAPITULO VIII.

Do irmão de capella.

Art. 11. O irmão de capella tem por deveres:

1.º Cuidar do aceto e arranjo e ter debaixo de sua guarda a responsabilidade todos os objectos em seu poder.

2.º Participar ao irmão Provedor as novidades do mez, e tudo quanto tiver recebido ou entregue aos irmãos Thesoureiro e Procurador com as notas necessarias ou exigidas.

3.º Apresentar mensalmente ao irmão escrivão cinco dias antes dos assignados no artigo 99 o respectivo balancete da receita e despesa acompanhado dos documentos a elle relativos.

4.º Propor em Mesa o que julgar necessario para o bom desempenho de seus deveres.

5.º Fazer a correspondencia necessaria sobre o serviço de obitos e dar o devido expediente.

6.º Incumbir-se da inspecção geral do cemiterio.

CAPITULO IX.

Do irmão mordomo.

Art. 12. O irmão mordomo tem por deveres:

1.º Velar na fiel execução deste regulamento e das ordens que forem expedidas sobre o hospital e suas dependencias.

2.º Visitar diariamente as enfermarias e verificar se o serviço é ahj feito com a necessaria regularidade.

3.º Cuidar em que os enfermos admittidos no hospital, sejam commodamente tratados, fiscalizando a boa qualidade dos generos e objectos que forem comprados e bem assim as contas relativas a requisição dos mesmos generos e objectos, participando ao Provedor as faltas que encontrar.

4.º Admoestar aos empregados que forem omissoes no cumprimento de seus deveres; dar na ausencia do Provedor todas as providencias que julgar convenientes em casos urgentes fazendo-lhe logo a devida communicação.

5.º Ordenar a admissão dos enfermos que recorrerem ao hospital, observadas as condições prescriptas d'este Regulamento, salvo em casos urgentes—dando de tudo conhecimento ao Provedor.

6.º Communicar a chefatura de Policia a entrada de algum enfermo que tenha sido ferido, assim de que aquella autoridade proceda nas termos da lei;

7.º Fazer imprimir as papeletas para os enfermos, segundo o modelo adoptado, bem como os mappaes necessarios para facilitar o expediente das enfermarias.

(Continua)

CAMPO NEUTRO

Publicamos abaixo a circular com que o nosso importante e distincto amigo dr. Urbano Burlamaque Castello Branco, se apresenta candidato á constituinte geral do Estado.

Da mesma verã o corpo eleitoral o sentimento que se acha dominado o illustre cidadão—de bem servir a causa do Piahy—que na illustração, na sinceridade, e no alto merecimento de que goza o dr. Urbano—tem a sua melhor garantia, para ver realiado o programma com que se apresenta pedindo o suffragio dos seus conterraneos.

Não é elle filho do Piahy, somente por que aqui tivesse o berço, não; os serviços que ha prestado a este Estado provão esta verdade e o recommendão e o tornão digno do suffragio que solicita.

Nenhum melhoramento reclama o Piahy, que não esteja o distincto dr. Urbano em actividade—empregando todos os seus esforços á fim de ser elle satisfeito.

Ainda são recentes os serviços prestados ao Estado—como deputado provincial—concorrendo para o melhoramento das finanças da provincia: assim é que, por iniciativa sua, forão cortadas despesas, a receita foi augmentada sem gravame para a população do Estado.

Conseguiu mais a lei da estrada de ferro, ligando os valles do Parnahyba ao S. Francisco, e outros melhoramentos que vierão despertar o Estado do atrophamento em que jazia.

Muito lhe deve o Piahy: portanto justo é, que satisfaça a divida em que se acha para com tão illustre cidadão, que dignamente ha de representar este Estado e com brillantismo no seio da constituinte.

Chamamos a attenção de todos os cidadãos para a leitura dessa importante peça.

* * *

Estado do Piahy.

CONSTITUINTE GERAL DA NAÇÃO.

Meus Concidãos.

Apresento-me solicitando o honroso mandato de vos representar no proximo congresso federal do paiz.

Não me dominam sentimentos de vaidade, procurando angariar os vossos suffragios politicos; mas, sim, o irrisistivel e sincero desejo de fazer tudo quanto me for possível em prol da terra em que nascemos, e a que nos achamos ligados pelos laços sacrosantos do berço, familia, amisade, e em summa por todos os moveis elevados e nobilitantes dos interesses das acções humanas.

É dever de todo aquelle que pede os votos eleitoraes de seus compatriotas, dizer em nome de que principios, de que idéas os almeja receber.

Eu, portanto, em rapida synthese, vos exporei o meu programma constante de duas partes; a primeira relativa a todo paiz; a segunda concernente ao Estado do Piahy.

Não me atendo a razões demonstrativas da superioridade, e muito menos a dissertações academicas, a respeito das vantagens do systema republicano federativo sobre o que desapareceu a 15 de Novembro ultimo, direi que sustento com profunda convicção, o governo do povo pelo povo, o regimen da pura democracia, pois que só ella pôde felicitar a nossa patria, tornando-a grande, forte, poderosa e capaz de exercer perante o mundo civilizado o papel que, como a joven e futura nação infallivelmente lhe cabe.

Pensar em retroceder não seria só uma falta de patriotismo, um crime de lesa nação, seria tambem a prova mais evidente da nossa incapacidade e da ausencia de senso para nos governarmos.

A integridade nacional deve ser um lemmã inviolavel para todo brasileiro.

O fraccionamento do nosso territorio será uma desgraça de incalculaveis effeitos.

Defenderei com alicão a autonomia completa dos Estados nos negocios que forem privativamente seus; mantendo ellas com o centro o nexo indispensavel para garantir a unidade da patria brasileira.

O objectivo da constituinte é confeccionar a lei organica da nação; e no intuito de possuirmos uma lei fundamental, garantidora de todas as liberdades do cidadão, eu vos affirmo que dedicarei todas as energias de uma alma democratica.

Só depois de estarmos politicamente constituidos é que os partidos populares se formarão, tomando feição conhecida; eu, portanto, me julgo exonerado agora de entrar em detalhes acerca da orientação dos mesmos.

Esta é a primeira parte do meu programma.

Tratemos da segunda. O engrandecimento moral, intellectual e material do nosso caro Estado do Piahy é a preoccupação constante do meu espirito, sempre voltado para a terra onde abri os olhos.

Bem poucos estados possuem elementos de vida de que dispõe o nosso; só uma direcção inconveniente nos seus negocios nos explica o atraso em que se acha.

A natureza ahi se ostenta vigorosa e luxuriante nos seus trez reinos; já se vê, pois, que só falta a acção bem combinada do homem para levar-o a futuro muito prospero.

Parã atingirmos ao nosso justo desideratum com relação ao moral e intellectual do povo piahyense julgo de imprescindivel necessidade principiar-mos por decretar a instrucção primaria obrigatoria, disseminando escolas pelo estado.

Quando em 1888 occupei a cadeira da presidencia da assembléa provincial, honra que me foi conferida pela generosidade dos meus patriotas, dei provas de quanto me esforço pelo progresso do Piahy.

A lei da estrada de ferro, ligando os importantes valles do Parnahyba ao São Francisco, só por si constitue um padrão de gloria para aquella corporação representativa.

Podem os incredulos e atrazados duvidar deste melhoramento gi-

gantesco, porém, mais cedo do que suppoem, elle será uma realidade.

Companhia de tecidos, hoje em via de execução, telegraphos, desobstrução do rio Parnahyba, tornar o porto da Amerração escala forçada dos vapores do Sul, (felizmente esta indeclinavel necessidade foi agora attendida na renovação do contracto da companhia brasileira), creação do tribunal da relação e de um bispado, tudo isso foi discutido e teve andamento naquella patriótica assembléa.

O estado financeiro mereceu lhe especial importancia; assim é que se cortaram despesas, se crearam, sem gravame, novas fontes de receita, e se procurou melhorar a respectiva arrecadação.

Delineado, desta arte, em ligeiro e imperfeito bosquejo o meu programma de apresentação, asseguro-vos, finalmente, que, se tiver a fortuna de merecer a vossa subida confiança politica, envidarei todas as minhas pequenas forças em servir, assim ao Estado do Piahy, como a todos os Estados confederados da republica brasileira.

Aguardando as vossas ordens assigno-me

Vosso Patr.º Venr.º
Obr.º e Cr.º

Urbano Burlamaqui C. Branco.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1890.

Nada melhor que um dia depois do outro!

A população desta cidade, conserva impresso na memoria os elogios que o jornal *Fiat Lux* teceu ao Governador Dr. Thaumaturgo de Azevedo; e sabe do rompimento da *Democracia* com o mesmo Governador.

Este jornal, como a quelle, é dirigido pelos mesmos homens, tão avidos em dispensar elogios—quando os negocios correm a medida dos seus desejos e a vontade dos seus interesses—como fações em jogar as armas do doesto contra as mais bem firmadas reputações.

Tratando dos amigos, estes são isentos até da culpa original, malrealizados, honestos e probidosos, e sendo adversario, nenhum possui a minima parcella de qualidade aproveitavel.

Não julgão os homens pelo real merecimento, e nem por suas virtudes; guiam os a paixão ou a affeição.

Se um individuo hoje é seu adversario não tem direito algum, não merece que seus actos sejam louvados; mas, se por qual quer mutação, passa a pertencer a sua grei, de mau torna-se bom, de perverso converte-se em honesto & c. & c.

Domina-os tão somente a paixão; e pouco importa que agora deprimão e mais tarde elogiem.

Por tanto não admira o procedimento que vão tendo com o Governador Dr. Thaumaturgo, a quem amanhã endeosarão com o mesmo gosto com que hoje o deprimem.

Quer o publico a prova?

Admire neste exemplo:
...o empenho que o *directorio liberal* mostrava pela absolvição de Rabello e despertar ao mesmo tempo no Dr. Juiz de Direito (e o sr. dr. Manoel Rufino)

de Souza Lima) os sentimentos partidarios que este possui em alta dose e que nenhuma honra fazem a toga de um magistrado.

«A sentença partidaria e sophistica do sr. dr. juiz de direito não encontra, porém, recarso para justificar-se nem nos autos, nem na consciencia do julgador, nem ainda na opinião publica.»

«...o sr. dr. juiz de direito, segundo presumimos, antes das solicitações do partidario que vencerão todos os escrupulos, deverá ter ouvido a voz do dever impondo-lhe a obrigação de salvaguardar os interesses da sociedade, amparando a honra d'uma pobre menina sacrificada à libidinagem d'um seu co-religionario.»

«Na opinião publica, finalmente, por que perante esta a absolvição do culpado é hoje a condemnación do juiz.»

«... para occultar-se o interesse que o directorio liberal e o proprio juiz de direito tinham na absolvição do culpado?»

«Este é vereador da camara municipal (Rabello) os empregos estão alli occupados por liberaes, entre os quaes o juiz tem um genro, e, desconfiando-se de que a perda d'um voto podesse prejudicar a causa da grey sacrificou-se (o juiz) sem o menor escrupulo a da justiça.»

«... a guerra forão abertas as portas da prostituição por não haver encontrado amparo e proteção á sua honra diante do magistrado injusto e partidario.»

«... demonstraremos que a sentença de absolvição, que o reformou (despacho) importa em justa condemnación do juiz que o decretou.» (Epoca n. 526 de 4 de novembro de 1888).

«Muito bem: aqui, por amor d'um emprego de genro, o juiz é capaz de mercadejar com a justiça, muito embora sacrificando a honra d'uma innocente menina!...

Passão-se os tempos, muda-se o scenario, o juiz de direito recebe agua lustral, passa o Lethes, e se transforma em outro homem — bom, justo, honesto, e... divino!

A' prova? Conquire omnes... Eil-a:

«Pronunciar-se o nome do Dr. Souza Lima, é catalogar os seus relevantes serviços prestados a causa publica, os seus honrosos precedentes na difficil e nobre missão de julgar.»

«Juiz de direito da comarca do Asserê, no Ceará, da qual fora removido em 1879 para a desta capital, onde já era assaz conhecido pelo seu talento e esclarecido criterio no desempenho de funções publicas... assumindo por vezes as redecas da administração, exercen as funções de juiz (?) o Dr. Souza-Lima conquistou no exercicio desses importantes cargos, com justa honra e com as altas qualidades que ennobrecem, a estima e a admiração de todos.» (S. Barbara! julgarão que não existe mais o n. 526 da «Epoca?»)

«Os seus bellissimos precedentes são uma garantia de sua conducta na nova sociedade... e ao mesmo tempo uma segurança de que lá, como aqui (?) o seu nome ha de ser sempre venerado (tibi) por todos quantos, acima das pequeninas paixões que desvairão (veja se é o que dizemos ou não), não regateiam os sentimentos de affecto, de respeito, e de admiração, ao homem de bem, ao magistrado integro e justiceiro.»

Santo Deus, que horror! Non equidem invidior miror magis.

Será possível que existão os mesmos homens, e que os de honra sejam os proprios de hoje ?

Será crível que, o juiz que por amor do emprego do genro era capaz... de tudo, seja o proprio, e identico de hoje—magistrado integro e justiceiro ?!

A' que tempos chegamos, Santo Deus de Sababoth!— Diante de juizes tão contradictorios não sabemos onde a verdade—se no 1.º ou no 2.º caso: se ella está no 1.º, a falsidade reside no 2.º, e vice-versa, e quem falta a verdade uma vez... falta sempre... Ração pela qual não duvidamos que mais logo mudem de opinião sobre o governador pois se o Sr. Dr. Souza Lima, somente por que hoje é carne da mesma carne, passou de juiz partidario, injusto e... á ser integro e justiceiro, nada mais será difficil.

Accêite o nobre Dr. Souza Lima os nossos parabens, uma vez que do orgulho que deu no Lethes, veio purificado, limpo e... divino!

Accêite, do e boa viagem lhe desejamos, estimando mais que a briosa população da Barra do Condo de Sergipe, aprecie melhor a preciosidade que o benefico governo provisorio lhe envia. Saude e fraternidade.

Troi petil.

A' pedido.

TELEGRAMMA.

Theresina, 17.

Fui nomeado administrador dos correios deste estado pelo Dr. Demetrio Ribeiro, sendo aposentado o coronel Mendes, octogenario e incapaz de continuar no serviço. Perdi o emprego que exercia, e agora consta que fui demittido, e reintegrado Mendes.

Encontrei a reparição deste estado em lastimosa condição. Introduzi melhoramentos importantes, despertei as fontes de renda e todos os jornaes desta capital me elogiaram, achando-se o publico satisfeito, e o premio foi a demissão.

Tenho mulher e filhos e sou pauperrimo.

O governo não querera a miseria para uma familia honesta.

Mendes é abistado. Tem aposentadoria provincial de um conto de réis annual.

Rogo a protecção do grande orgão e nobre imprensa do Rio.— O administrador dos correios, Manoel Lopes Correia Lima.

(Do Paiz de 20 de Março de 1890) O Dr. C. Rodrigues foi de encontro ao conteúdo do telegramma supra. Não emitimos juizo por que se trata de amigos e co-religionarios.

Antes da partida do festjado desejasmos saber a collocação que faz...

De si mesmo interrogariamos— se ficasse, onde assentaria sua tenda.

W.

EDITAES

Thesouro do Estado.

O Inspector do Thesouro do Estado do Piahy, faz publico para conhecimento dos interessados que será desta data em diante observada para pagamentos nesta repartição a tabella infra.

Thesouro do Estado do Piahy, 23 de Abril de 1890.

Raimundo M. de Souza Ramos.

TABELA DOS PAGAMENTOS DO THE-SOURO DO ESTADO DO PIAUHY.

ORDEM	Dias
1 Força publica, diarias a presos, Santa Casa, Thesouro do Estado e Mercado publico.....	1.º
2 Secretaria do Governo.....	2
3 Ensino secundario.....	3
4 Ensino primario e saude publica.....	4 a 6
5 Aposentadorias e jubilações.....	7 e 8
6 Dividas liquidadas, contractos etc.....	9

Thesouro do Estado do Piahy, 23 de Abril de 1890.

O Inspector,

R. Martins de Souza Ramos.

O cidadão Tiberio Cesar da Mourada, Juiz de Paz mais votado da Freguezia de Nossa Senhora do Amparo de Theresina, Estado do Piahy, por eleição popular &.

Faz saber, em virtude do disposto no § 1.º do art. 7 do Regulamento expedido para execução do Dec. n.º 6 de 19 de Novembro de 1889, e de conformidade com a ordem do Governador do Estado contida em officio de 25 de Março, que no dia 1.º de Maio proximo vindouro, pelas 10 horas da manhã em um dos salões da Casa de Intendencia Municipal, lugar designado pelo presidente da mesma Intendencia, vaer ter começo a qualificação dos eleitores, que tem de votar na eleição para deputados á Constituinte da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil; pelo que convida aos cidadãos deste districto, que se julgarem com direito a ser qualificados, a se apresentarem no referido dia, hora e lugar á commissão districtal, para serem qualificados.

Têm direito a ser incluídos na qualificação de eleitores, todos os cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 annos, que souberem ler e escrever, que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, que residirem no districto durante 6 mezes, immediatamente anteriores ao dia da qualificação, ou que de novo se estabelecerem no districto vindos de outro Estado, qualquer que seja o tempo de residencia na epoca da qualificação, uma vez que mostrem animo de ali fixarem seu domicilio (artigo 4.º, combinado com o art. 1.º, 18, 19 e 20 do cit. Reg.)

O cidadão poderá ser alistado por conhecimento proprio ou mediante requerimento verbal ou ex-officio, quando já for eleitor em virtude da lei de 9 de Janeiro de 1881.

No caso de ser o requerimento por escripto, deve a letra da firma e data lançada neste ser reconhecida por qualquer escriptivo ou tabellião. Além disso deve o cidadão mencionar no requerimento a idade, filiação, estado, profissão e domicilio, (art. 21, 22, 23 e 69 do Reg.)

O cidadão natural de outro Paiz que residia no Brazil no dia 15 de Novembro de 1889, tem tambem direito de ser qualificado, com tanto que reuna as qualidades de eleitor, e não conste á

commissão que nos termos do Decreto de 15 de Dezembro d'aquelle anno declarára ter optado pela sua nacionalidade, (art. 18 § unico do Reg.)

Não tem direito a ser alistado: 1.º Os menores de 21 annos, com excepção dos casados, dos officiaes militares, dos bachareis formados e doutores e dos clerigos de ordens sacras.

2.º Os filhos familias, não sendo como taes considerados os maiores de 21 annos, ainda que em companhia do pai.

3.º As praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, com excepção dos reformados, (art. 5.º do Reg.)

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa. Eu Francisco de Carvalho Rios, escriptivo de paz o escrevi. Theresina, 20 de Abril de 1890.—Tiberio Cesar da Mourada.

O escriptivo,

Francisco de Carvalho Rios.

GAZETILHA.

Emprestimo externo.

Pelo «S. Estevam», entrado da Parnabyba no dia 24 deste mez, chegou a esta cidade, e foi recolhido ao thesouro, a primeira prestação do empréstimo externo contratado pelo benemerito Governador com o Banco da Lavoura e do Commercio do Rio de Janeiro. Esta primeira prestação, deduzidas as despesas de sello e escriptura, eleva-se a quantia de 198 contos e muitos mil reis, quantia sufficiente para com ella pagar o Piahy ao seu funcionalismo a remuneração por seus serviços, devida ha longos mezes.

Os empregados publicos bendirão o dr. Thaumaturgo pelo empenho que revelou em tirar os do abysmo diante da miseria em que os afundiram as administrações monarchicas e bão de attestar, com a eloquencia do reconhecimento, que sua administração tem por alvo immediato o bem geral.

Pelo correio de 5 de Maio seguirão as primeiras 210 apolices da emissão de 526 realisada para effectuar o empréstimo, e nos correios seguintes, em prazos successivos, de trinta dias, seguirão outras remessas, relativas ás diversas prestações em que o Banco tem de entregar a somma total da operação, segundo o contracto, cuja escriptura se acha, por copia, archivada na secretaria deste Estado.

Escola militar do Ceará.

Consta por telegramma que fora restabelecida a escola militar do Ceará e que o nosso illustre comprouviaciano dr. Candido Hollanda Costa Freire permanecerá n'aquelle Estado como lente que é da referida escola.

Consta tambem por telegramma que fora promovido a 2.º escriptuario da thesouraria de fazenda deste Estado o distincto joven Emilio Burlamaqui, pelo que com abundancia d'alma o felicitamos e ao seu venerando pae.

Dr. Angelo Baptista.

Acha-se entre nós este nosso distincto comprouviaciano, a quem dirigimos nossas saudações.

Consorcio.

Na cidade de Campo-maior, no dia 20 do findante, realisou-se o casamento do Sr. capitão José Luiz Pereira com a exm.ª sr.ª d. Maria de Jesus Pereira, digna filha do nosso amigo José Rodrigues de Miranda.

Felicitamos os jovens desposados e as suas exm.ª familias.

Hospede.

Acha-se nesta cidade o nosso illustre amigo capitão Felix Pereira da Silra, de Valença.

Regresso.

Regressou do Livramento o nosso digno amigo dr. Jacob Gayoso.

Outro.

De Campo-maior regressaram os dignos cidadãos Domingos Rodrigues de Azevedo e capitão José Luiz Pereira, com suas exm.ª familias.

Lê-se no Paiz de 20 do corrente, Barra do Pirahy.

Acaba de tomar posse a intendencia desta cidade.

O governador Dr. Portella foi saudado com delirio pelo povo.

A população da Barra do Pirahy sauda ao venerando chefe do Estado porque só a elle deve a Republica qua ha de fazer do Brazil um dos grandes nucleos da homogenia americana—Dr. Antonio Moreira dos Santos—Joaquim Teixeira de Andrade—Ferdinando Darrigue de Faro—José Teixeira Nobrepa Sobrinho—Dr. Antonio Correia de Macedo—Eduardo Rufino—Fructuoso Gomes. Santa Theresia, 18.

O commercio felicitava ao governador Portella pela elevação desta freguezia a villa.

Duas bandas de musica percorrem neste momento as ruas da nova villa.

O Dr. Braz foi recebido na estação com indescrível enthusiasmo. Mais de mil pessoas aguardavam a sua chegada.

O Dr. Braz foi acompanhado até Porto das Flores por numeroso presito.

Amanhã realizar-se-ha pomposo baile na casa da Intendencia—Barcello Nello.

Annuncios.

O abaixo assignado administrador da moza de renda desta cidade, previno a todas as pessoas que tomarem passagem nos barcos que fundiarem nos portos desta mesma cidade que antes do embarque devem vir a esta repartição em casa de sua residencia a rua Bella, pagar o imposto a que estão sujeitos em face dos §§ 59 e 60 do Reg. n.º 22 de 2 do corrente mez. Theresina, 22 de Abril de 1890.

O administrador, Martinho da Costa Teixeira.

—VENDE-SE—

Filtros Chamberland.

Systema «Pasteur», contra os microbios, em casa de MARC JACOB.

Na Parnabyba.